

Aracruz, 27 de Setembro de 2013.

MENSAGEM Nº 070/2013

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei anexo, que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Linhares na qualidade de município consorciado, e alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, conforme deliberações unânimes da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, na reunião do dia 25/09/2013.

É importante informar que o município de Linhares obteve autorização de seu ingresso no CIM POLINORTE por meio de decisão unânime da Assembléia Geral, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentou a lei municipal de nº 3.330 datada de 23/07/2013, a qual segue como anexo a presente mensagem de lei, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“.... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base na legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

O ingresso de novo ente consorciado resulta em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto Social aprovado do CIM POLINORTE, tendo em vista que a composição quadro de municípios consorciados é modificada, elevando a abrangência de atuação do consórcio ao novo município consorciado. Da mesma forma, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após sua ratificação por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

Diante do acima exposto, as decisões da Assembleia Geral do CIM POLINORTE, no tocante ao ingresso de novo município e alteração do quadro de pessoal do CIM POLINORTE não são suficientes para surtir os efeitos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo Poder Legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo, apresentamos as nossas,
Cordiais Saudações.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 070, DE 27/09/2013.

RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLINORTE QUE AUTORIZA O INGRESSO DE LINHARES COMO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, ocorrida na data de 25/09/2013, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Linhares no CIM POLINORTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal nº 3.330 datada de 23/07/2013 do município de Linhares, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público em questão ao respectivo município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, ocorrida na data de 25/09/2013, na qual decidiu por unanimidade pela alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio, passando a vigor conforme Anexo Único que integra presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO II DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	*CC	A	R\$ 5.800,00
Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde	01	40h	*CC	B	R\$ 3.800,00
Coordenador Administrativo de Faturamento	01	40h	*CC	C	R\$ 2.500,00
Oficial Administrativo	02	40h	**EP	D	R\$ 1.500,00
Agente Administrativo	01	40h	**EP	E	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	**EP	F	R\$ 760,00

DO CIM POLINORTE

* **CC** - Cargo de Confiança

** **EP** - Emprego Público